



# Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

**Ano VII Nº 558 Semana de 23 a 29 de novembro de 2012 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 6.546, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre Transposição de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 359.430,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), para transpor as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.685, de 15 de dezembro de 2.011.

§ 1º - As Transposições descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 359.430,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	[FONTE]DESPESA		
SUPLEMENTACAO					
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2041	01   00112	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.500,00
02.08.06	3.1.90.00.00	12 306 0206 - 2074	01   00174	ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	500,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2074	01   00185	ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	400,00
02.09.01	3.1.90.00.00	27 122 0308 - 2112	01   00211	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	200,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01   00230	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	160,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	05   00341	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	2.300,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	01   00381	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	1.700,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	05   00382	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	16.400,00

02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	05   00383	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	70,00
02.14.01	3.3.90.00.00	15 122 0510 - 2190	01   00429	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	300,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 122 0520 - 2286	01   00439	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	1.100,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 122 0520 - 2286	01   00440	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	81.500,00
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01   00446	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	13.000,00
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01   00449	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	700,00
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01   00454	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	95.300,00
02.15.04	4.4.90.00.00	15 451 0503 - 1038	01   00459	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	81.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	20 121 0601 - 2198	01   00493	ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPIO	3.200,00
02.17.04	3.3.90.00.00	15 452 0512 - 2171	01   00515	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	28.000,00
02.22.01	3.3.90.00.00	08 244 9005 - 2323	01   00569	MANUTENCAO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DOS DEFICITANTES	100,00

TOTAL | 359.430,00

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 359.430,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	[FONTE]DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES					
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2041	01   00104	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2046	01   00116	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	3.500,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	01   00176	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	900,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 122 0308 - 2112	01   00214	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	200,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01   00221	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	160,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	01   00339	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	20.470,00
02.14.01	4.4.90.00.00	15 122 0510 - 2190	01   00432	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	300,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 122 0520 - 2286	01   00436	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	82.600,00



02.15.04  3.3.90.00.00  15 451 0503 - 2174  01   00453   RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	190.000,00
02.16.01  3.3.90.00.00  20 121 0601 - 2198  01   00489   ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIP	3.200,00
02.17.04  3.3.90.00.00  15 452 0512 - 2171  01   00509   CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	28.000,00
02.22.01  3.3.90.00.00  08 244 9005 - 2323  01   00568   MANUTENCAO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DOS DEFICI	100,00

TOTAL | 359.430,00 |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu.**  
**Em 29 de outubro de 2.012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,**  
**Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### DECRETO Nº 6.547, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.685, de 15 de Dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.685, de 15 de Dezembro de 2011, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 2.791.217,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e dezessete reais), conforme programação constante do Anexo I e II deste Decreto.

**Artigo 2º**- Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Anulação de dotações parciais nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64 - (Art. 7º, inciso IV da Lei orçamentária), totalizando o valor de R\$ 2.791.217,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e dezessete reais) constantes do Anexo II deste Decreto.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu.**  
**em 29 de outubro de 2.012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,**  
**Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.02.01	3.3.90.00.00	06 181 0803 - 2268	01   00004   COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR		32.000,00
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 0701 - 2281	01   00010   MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		6.850,00
02.02.01	3.3.90.00.00	08 244 0412 - 2130	01   00012   ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		3.350,00
02.02.01	4.4.90.00.00	06 181 0803 - 2268	01   00016   COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR		400,00
02.02.03	3.1.90.00.00	04 131 0704 - 2250	01   00025   APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO		9.500,00
02.02.03	3.3.90.00.00	04 131 0704 - 2250	01   00028   APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO		12.050,00
02.02.03	3.3.90.00.00	04 131 0704 - 2250	01   00029   APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO		100,00
02.02.04	3.3.90.00.00	04 122 0731 - 2283	01   00034   MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA		10,00
02.02.04	3.3.90.00.00	04 122 0731 - 2283	01   00035   MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA		10,00
02.03.01	3.3.90.00.00	04 122 0711 - 2230	01   00041   GESTAO DE RECURSOS HUMANOS		31.500,00
02.03.01	3.3.90.00.00	04 122 0711 - 2230	01   00042   GESTAO DE RECURSOS HUMANOS		145.200,00
02.03.06	3.1.90.00.00	15 453 0504 - 2284	01   00046   MANUTENCAO DA RODOVIARIA		300,00
02.03.06	3.3.90.00.00	15 453 0504 - 2284	01   00048   MANUTENCAO DA RODOVIARIA		115,00
02.03.06	3.3.90.00.00	15 453 0504 - 2284	01   00049   MANUTENCAO DA RODOVIARIA		200,00
02.06.01	3.1.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01   00052   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		15.500,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01   00060   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		4.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01   00061   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		33.650,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01   00064   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		27.000,00
02.06.01	4.6.90.00.00	28 843 0902 - 3006	01   00068   SERVICIO DA DIVIDA INTERNA - GERAL		13.500,00
02.06.02	3.3.90.00.00	04 122 0712 - 2327	01   00074   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		250,00
02.06.02	3.3.90.00.00	04 122 0712 - 2327	01   00075   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		6.050,00
02.06.03	3.3.90.00.00	04 122 0722 - 2328	01   00081   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		40,00
02.06.03	3.3.90.00.00	04 122 0722 - 2328	01   00082   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		3.700,00
02.07.01	3.3.90.00.00	03 122 0703 - 2263	01   00087   CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX		4.200,00
02.07.01	3.3.90.00.00	03 122 0703 - 2263	01   00088   CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX		6.000,00
02.08.01	3.1.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01   00090   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		13.500,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 364 0205 - 2072	01   00093   CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR		68.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01   00094   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		800,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01   00095   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		600,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01   00096   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		323.500,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2041	01   00112   FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		272.100,00
02.08.03	4.6.90.00.00	12 361 0912 - 3008	01   00126   SERVICIO DA DIVIDA INTERNA - ENSINO FUNDAMENTAL		101.500,00



02.08.04  3.3.90.00.00  12 361 0956 - 2305  02   00142   CONSERVACAO DAS UNIDADES FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL   3.000,00
02.08.04  3.3.90.00.00  12 361 0956 - 2304  02   00145   FUNCIONAMENTO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL   2.001,00
02.08.05  3.3.90.00.00  12 365 0202 - 2050  01   00162   FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA   2.400,00
02.08.05  4.6.90.00.00  12 365 0922 - 3009  01   00172   SERVICO DA DIVIDA INTERNA - EDUCACAO INFANTIL   65.000,00
02.08.07  3.3.50.00.00  12 361 0231 - 2314  01   00187   FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL   157.050,00
02.08.07  3.3.50.00.00  12 361 0231 - 2314  01   00188   FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL   150.000,00
02.08.07  3.3.90.00.00  12 361 0231 - 2314  01   00191   FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL   15,00
02.08.07  3.3.90.00.00  12 361 0231 - 2315  01   00193   TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL   301,00
02.08.08  3.3.90.00.00  12 365 0212 - 2051  05   00199   FUNCIONAMENTO DAS CRECHES   2.300,00
02.08.08  3.3.90.00.00  12 365 0212 - 2051  01   00201   FUNCIONAMENTO DAS CRECHES   1.600,00
02.08.08  3.3.90.00.00  12 365 0212 - 2316  05   00204   TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL   200,00
02.08.08  4.6.90.00.00  12 365 0942 - 3187  01   00208   SERVICO DA DIVIDA INTERNA - EDUCACAO INFANTIL   17.000,00
02.09.03  3.3.90.00.00  27 812 0307 - 2108  01   00227   FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES   7.000,00
02.09.03  3.3.90.00.00  27 812 0307 - 2108  01   00231   FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES   40,00
02.10.01  3.3.90.00.00  13 122 0306 - 2103  01   00242   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   2.700,00
02.10.02  3.1.90.00.00  13 392 0302 - 2089  01   00246   FUNCIONAMENTO DE ESPACOS CULTURAI S   250,00
02.10.02  3.3.50.00.00  13 392 0302 - 2279  01   00248   SUBVENCAO A ONG CULTURAL   2.000,00
02.10.02  3.3.90.00.00  13 391 0301 - 2083  01   00256   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   450,00
02.11.01  3.3.90.00.00  04 121 0607 - 2229  01   00268   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   3.300,00
02.12.01  3.3.90.00.00  08 244 0952 - 2298  01   00273   MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA   300,00
02.12.01  3.3.90.00.00  08 244 0952 - 2298  05   00275   MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA   6.500,00
02.12.01  3.3.90.00.00  08 244 0953 - 2299  05   00280   MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL   2.100,00
02.12.01  3.3.90.00.00  08 244 0952 - 2298  02   00286   MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA   35.000,00
02.12.03  3.3.90.00.00  08 122 0955 - 2301  01   00310   MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL   4.300,00
02.12.03  3.3.90.00.00  08 122 0955 - 2301  01   00311   MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL   14.050,00
02.13.01  3.1.90.00.00  10 301 0109 - 2039  05   00320   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   3.600,00
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0109 - 2039  05   00345   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   4.500,00
02.13.01  3.3.90.00.00  10 303 0106 - 2028  01   00349   AQUISICAO DE MEDICAMENTOS   5.800,00
02.13.01  3.3.90.00.00  10 305 0105 - 2023  05   00361   PREVENCAO,CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES   1.300,00
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0101 - 2001  01   00366   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA   174.500,00
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0109 - 2039  05   00370   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   5.000,00
02.13.01  3.3.90.00.00  10 305 0105 - 2027  01   00379   VIGILANCIA,PREVENCAO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT   80,00
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0101 - 2001  01   00381   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA   200,00
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0109 - 2039  05   00387   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   7.400,00
02.13.01  4.6.90.00.00  10 301 0931 - 3005  01   00423   PASEP - SAUDE   260,00
02.13.01  4.6.90.00.00  10 301 0932 - 3011  01   00424   SERVICO DA DIVIDA INTERNA - SAUDE   113.000,00
02.14.01  4.4.90.00.00  15 122 0510 - 2190  01   00433   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   60,00
02.15.04  3.1.90.00.00  15 451 0503 - 2329  01   00443   MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS   50,00
02.15.04  3.3.90.00.00  15 451 0502 - 2170  01   00452   MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA   12.550,00
02.15.04  3.3.90.00.00  15 451 0503 - 2329  01   00454   MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS

69.200,00	02.15.04  4.4.71.00.00  26 782 0523 - 2175  01   00456   CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS   2.500,00
02.15.06  3.3.90.00.00  15 452 0508 - 2182  01   00472   ADMINISTRACAO DE CEMITERIO   120,00	
02.15.06  4.4.90.00.00  15 452 0508 - 1099  01   00476   CONSTRUCAO DO CEMITERIO   100,00	
02.15.07  3.3.90.00.00  15 452 0501 - 2164  01   00479   LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR   2.400,00	
02.15.07  3.3.90.00.00  15 452 0501 - 2164  01   00483   LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR   530.000,00	
02.15.07  3.3.90.00.00  15 452 0501 - 2168  01   00484   VARRICAO DE RUAS   130.000,00	
02.17.01  3.3.90.00.00  18 541 0606 - 2224  01   00502   GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO   300,00	
02.17.01  3.3.90.00.00  18 541 0606 - 2224  01   00503   GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO   3.400,00	
02.17.01  3.3.90.00.00  18 541 0606 - 2224  01   00504   GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO   2.200,00	
02.17.01  4.4.90.00.00  18 541 0606 - 2224  01   00507   GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO   140,00	
02.17.04  3.3.90.00.00  15 452 0511 - 2169  01   00508   MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO   220,00	
02.17.04  3.3.90.00.00  15 452 0512 - 2171  01   00515   CONSERVACAO DE PRACAS,PARQUES E JARDINS   99.000,00	
02.17.04  4.4.90.00.00  17 512 0506 - 2180  01   00525   LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS   75,00	
02.18.01  3.3.90.00.00  16 482 0505 - 1041  01   00531   ESTUDOS DE PROJETOS HABITACIONAIS   300,00	
02.18.01  3.3.90.00.00  16 122 0509 - 2185  01   00532   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   1.150,00	
02.18.01  3.3.90.00.00  16 482 0505 - 1041  01   00533   ESTUDOS DE PROJETOS HABITACIONAIS   950,00	
02.19.01  3.3.20.00.00  15 452 0941 - 3013  01   00543   CONTRIBUICAO AO FUNSET   3.750,00	
02.19.01  3.3.90.00.00  15 452 0801 - 2288  01   00548   MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO TRANSITO   710,00	
02.19.01  3.3.90.00.00  15 452 0801 - 2288  01   00551   MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO TRANSITO   250,00	
02.21.01  3.1.90.00.00  04 122 9004 - 2322  01   00558   GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS   450,00	
02.21.01  3.3.90.00.00  04 122 9004 - 2322  01   00560   GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS   170,00	
02.21.01  3.3.90.00.00  04 122 9004 - 2322  01   00563   GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS   1.200,00	
TOTAL   2.791.217,00	
-----	
Prefeitura Municipal de Jahu ANEXO II 02 DECRETO 06547 / 2012 - 29/10/2012	
-----	
CLASSIFICACAO	VALOR LANÇADO
-----	-----
ORGAO   ECONOMICA   FUNCIONAL   FONTE DESPESA	
-----	
ANULACAO DE DOTACOES	
-----	
02.08.06  3.3.90.00.00  12 306 0206 - 2075  01   00176   FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR   30.000,00	
02.08.06  3.3.90.00.00  12 306 0206 - 2075  02   00177   FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR   110.000,00	
02.08.06  3.3.90.00.00  12 306 0206 - 2075  05   00178   FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR   40.000,00	
02.08.06  3.3.90.00.00  12 306 0206 - 2075  05   00183   FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR   900.000,00	
02.09.03  3.3.90.00.00  27 122 0328 - 2320  01   00221   MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS   30.000,00	
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0101 - 2001  01   00339   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA   60.000,00	
02.13.01  4.4.50.00.00  10 301 0103 - 2018  01   00407   APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS ASSI   80.000,00	
02.17.04  4.4.90.00.00  17 512 0506 - 1102  07   00523   PAC 2 - PROJETO MANEJO   1.541.217,00	
TOTAL   2.791.217,00	
-----	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****DECRETO N.º 6.548,  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de JAHU – PMSB – Jahu, que contem o Plano Setorial de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, Plano Setorial dos Sistemas de Abastecimento Água Potável e Esgotamento Sanitário e o Plano Setorial de Drenagem Urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Osvaldo Franceschi Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e:

Considerando a Lei Federal N.º 11.445/2007 que estabeleceu as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

Considerando o artigo 9º, inciso I, da citada lei que estabelece o dever do titular dos serviços em formular sua política pública de saneamento básico através da elaboração de seu plano de saneamento básico;

Considerando que o artigo 19 da mesma lei, possibilita o Município em realizar o planejamento específico para cada um dos serviços de saneamento básico, e desta forma foi elaborado o Plano Setorial de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, Plano Setorial dos Sistemas de Abastecimento Água Potável e Esgotamento Sanitário e o Plano Setorial de Drenagem Urbana nos estritos termos da lei;

Considerando que os Planos Setoriais estiveram disponíveis no site da prefeitura para consulta pública por um período de 30 dias e foram realizadas as audiências públicas e cumpridas todas as determinações constantes na lei federal referente à elaboração do Plano;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado e instituído o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE JAHU, anexo ao presente Decreto, destinado a articular, integrar e coordenar os recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para o desenvolvimento de ações nas áreas de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e de drenagem urbana.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
Jahu, 7 de novembro de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****DECRETO Nº 6.549, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Suplementa verbas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional de R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais), suplementar a seguinte verba do orçamento aprovado daquela autarquia.

0002 – 3.1.90.1.1.00 – 030101.17.512.0507.2.181 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 350.000,00

0003 – 3.1.90.1.3.00 – 030101.17.512.0507.2.181 – Obrigações Patrimoniais – R\$ 81.000,00

0015 – 4.4.90.5.1.00 – 030101.17.512.0507.1.050 – Obras e Instalações – R\$ 215.000,00

Art. 2º - O valor do crédito será coberto com os recursos proveniente da anulação parcial das seguintes verbas:

0007 – 3.3.90.3.0.00 – 030101.17.512.0507.2.181 – Material de Consumo – R\$ 431.000,00

0014 – 4.4.90.5.1.00 – 030101.17.512.0507.1.050 – Obras e Instalações – R\$ 215.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 8 de novembro de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****DECRETO Nº 6.552, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Nomeia membros para comporem a JARI.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Jahu, Estado de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 3308/98 fica assim composta:

Membro Julgador com conhecimento na área de trânsito:

- Titular: Dr. João Valter Oliva Albano  
- Suplente: Dr. Rafael Antonio Madalena



Membro Julgador representante do órgão executivo municipal de trânsito:

- Titular: Fernando Ferri Junior
- Suplente: Vilma Tofanetto Ferri

Membro julgador representante da entidade ligada à área de trânsito (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodovias de Jaú e Região):

- Titular: Mário Eziquiel Perobelli
- Suplente: Milton Santo Pirillo

Membro-Secretária da junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI:

- Silvia Raquel Gasparotto Fiorino.

**Art. 2º** O Presidente e Vice – Presidente da JARI, serão respectivamente, os membros julgadores João Valter Oliva Albano e Rafael Antonio Madalena:

**Art. 3º** Fica concedida aos membros julgadores e secretária da JARI, gratificação mensal estabelecida através da Lei Municipal nº 4057/2006.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 6456/2012 e demais disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 14 de novembro de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2341, de 09/11/2012 – Nomeia Eduardo Accetti, para exercer em comissão, a partir de 01/11/2012, o cargo de Chefe da Seção do Varejão.

Nº 2342, de 09/11/2012 – Nomeia Ana Carolina Galvão de Moraes, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, a partir de 19/10/2012.

Nº 2343, de 09/11/2012 – Enquadra Janaina Portes Ferrari, na escala de vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, no Nível III do Anexo II, da LC 438/2012.

Nº 2344, de 09/11/2012 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Sami André Silva no exercício de suas funções.

Nº 2345, de 09/11/2012 – Designa Daniel Roberto Batochio Pavan, Sidnei Marciano da Silva, Luiz Torquatro Branco, Michelle Piccin, José Luiz Amadeu e Geise Keli Frari dos Santos, para constituírem Comissão Especial.

Nº 2346, de 09/11/2012 – Designa Denise Sgavioli, para substituir o titular de Secretário de Saúde, Sr. Dr. Abdala Atique, no período de 2 a 21/10/2012.

Nº 2347, de 21/11/2012 – Designa Cristiano Madella Tavares, para responder interinamente, pela Secretaria Especial de Relações Institucionais, no período de 21/11/2012 a 14/12/2012..

Nº 2348, de 21/11/2012 – Exonera Norberto Baruch Zeitoune, do cargo de Agente de Saneamento I, a partir de 21/11/2012.

Nº 2349, de 21/11/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Cintia Maria Moschetta, a partir de 19/11/2012.

Nº 2350, de 21/11/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Gilberto Cogo, a partir de 12/11/2012.

Jahu, 21 de novembro de 2012.

Cristiano Madella Tavares  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

## Seção II Secretaria

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concurso: Médico do PSF I

Edital nº. 03/2012

Ofício: nº. 3994/2012

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA o candidato habilitado no Concurso Público para a classe de Médico do PSF I a comparecer em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

#### ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 05/12/2012

Local: Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

#### CANDIDATO HABILITADO

Hoário: 8h30

Médico do PSF I:

003º – Rogério Gomes Rodrigues – RG: 19.664.706

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 22 de Novembro de 2012.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e  
Gestão de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Concurso: Atendente de Consultório Dentário I

Edital nº. 03/2012

Ofício: nº. 4016/2012

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS**

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA o candidato habilitado no Concurso Público para a classe de Atendente de Consultório Dentário I a comparecer em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

**ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO**

Data: 05/12/2012

Local: Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

**CANDIDATO HABILITADO**

Horário: 9h

Atendente de Consultório Dentário I:

001º – Ana Maria Frasson Zanetti – RG: 13.907.399

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 22 de Novembro de 2012.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e

Gestão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 03/2012 de 10 de outubro de 2012.**

“Dispõe sobre a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Considerando que a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – prevê em seu artigo 88, II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos e no seu artigo 260 diz que, os contribuintes do Imposto de Renda poderão destinar parcela do imposto devido, para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovados, obedecendo aos limites estabelecidos por lei;

Considerando a Resolução nº 137 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei municipal nº 3.501/2001, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a reunião do CMDCA realizada em 31/01/12 e 29/02/12 que delibera sobre a Campanha de Dedução do Imposto de Renda;

Considerando a reunião do CMDCA realizada em 26/09/2012 que delibera sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado pela Lei Municipal nº 3.501 de 2001, como órgão captador de recursos, provenientes da União, do Estado, do Município e da iniciativa privada, sendo utilizados somente com deliberação do CMDCA.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os parâmetros para o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu-SP, obedecendo as regras e princípios da Constituição Federal, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e legislação pertinente.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como



objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao movimento das ações de atendimento à criança e adolescente, no âmbito de atuação das políticas básicas assistências, de acordo com a Política Municipal da criança e do adolescente.

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 3.501 de 2001:

Registrar os recursos do próprio município ou a eles transferidos em benefício das crianças e adolescente do Estado e da União.

Registrar os recursos capitados pelo município através de convênios, de doações e legados, bem como por meio de campanhas realizadas pelo CMDCA.

Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do CMDCA.

Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescente nos termos das resoluções do CMDCA.

Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, seguindo a resolução do CMDCA.

Financiar projetos inovadores, de proteção especial executados por organizações governamentais ou não-governamentais, aprovados por 2/3 dos membros do CMDCA.

Liberar os recursos dos Fundos Nacional, Estadual, Distrital e Municipal, para as entidades contempladas nos editais de projetos.

Art. 5º - Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o

Fundo; e

Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ter como receitas:

Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais; O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhes forem destinados.

Art. 7º - O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º - O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente for vinculado deve ficar responsável pela abertura, e plena movimentação em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º - A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Parágrafo Único - O CMDCA e o FUMDCA de Jahu estão vinculados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º - Os recursos consignados no orçamento o Fundo Municipal devem compor o orçamento, garantindo a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA.

Art. 9º - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao CMDCA,



conforme resolução 137/2010 – CONANDA.

Parágrafo Único – Toda e qualquer despesa financiada com recursos do FUMDCA devem ser aprovados em assembléia por 2/3 dos membros do CMDCA.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provenientes da arrecadação da Campanha de Dedução do Imposto de Renda – 6% pessoa física e 1% pessoa jurídica – serão repassados “somente” mediante apresentação de projetos, aprovados pelo CMDCA. As entidades serão contempladas com 80% e o Fundo Municipal com 20%.

Art. 11º - A captação de recursos deve ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto ficando este ciente dos 20% do percentual de retenção dos recursos captados.

Art. 12º - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13º - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de

imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 14º - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 15º - O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 16º - Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata esta Resolução.

Art. 17º - O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, caput, desta Resolução, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do



Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 18º - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 21º - A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 10 de outubro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Vanda Lucia Barbosa Teixeira  
Presidente do CMDCA

\_\_\_\_\_  
Cleiton Fernando Fonseca  
Vice-Presidente do CMDCA

\_\_\_\_\_  
Pauline Garcia de Oliveira  
1ª Secretária do CMDCA

## Seção IV Autarquias

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA  
- CONTRATADA:- SJ Produtos Químicos Ltda. - ME - OBJETO:- Aquisição de ácido fluossilícico - DATA DA ASSINATURA:- 01/11/2012 - VALOR:- R\$ 26.400,00 - PROCESSO:- nº 1858/12 - LICITAÇÃO:- nº 29/12 - EDITAL:- nº 19/12 - MODALIDADE:- Pregão Presencial - VIGÊNCIA:- 12 meses.

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA  
- CONTRATADA:- CEBI Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. - OBJETO:- Locação e manutenção de programas de informática - VALOR:- R\$ 401.520,00 - VIGÊNCIA:- 12 meses - PROCESSO:- nº 1854/2012 - LICITAÇÃO: nº 28/12 - Edital: nº 18/12 - MODALIDADE:- Pregão Presencial - ASSINATURAS:- 05/11/2012.

Jahu - 21 de novembro de 2012

**HAYLGTON BONFANTE**

**Superintendente**

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

**LICITAÇÃO Nº 32/12 - EDITAL Nº 21/12**

**PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto:- Aquisição de carvão ativado para tratamento de água. Abertura:- 07 de dezembro de 2012 - às 10,00 horas - Informações:- Rua Paissandu, nº 455, Jahu - SP, fone 014-3622-3033. Edital disponível no site [www.saemja.jau.sp.gov.br](http://www.saemja.jau.sp.gov.br).

Jáú - 21 de novembro

**HAYLGTON BONFANTE**

**Superintende**



## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 380,** **Proc. 026/2011.**  
**14 de novembro de 2012.** **Autor: José Carlos Zanatto e Outros.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

**Art. 1º** - É concedido o título de "Cidadão Jauense" ao senhor FRANCIANO GUSTAVO MARTINHO DA SILVA, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**14 de novembro de 2012**

**CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,**

**Presidente.**

**RONALDO FORMIGÃO,**  
1º Secretário.

**CARLOS ALEXANDRE RAMOS,**  
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,  
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

**(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)**

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 381,** **Proc. 028/2011.**  
**14 de novembro de 2012.** **Autor: Carlos A. Lampião Bigliazzi**  
**Magon e Outros.**

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

**Art. 1º** - Fica concedida a condecoração honorífica, sob a forma de Medalha de Honra ao Mérito à senhorita NATÁLIA BRAGA MARANZATTO, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

**Art. 2º** - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**14 de novembro de 2012**

**CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,**  
**Presidente.**

**RONALDO FORMIGÃO,**  
1º Secretário.

**CARLOS ALEXANDRE RAMOS,**  
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,  
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

**(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)**

### Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**  
**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.  
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085**

**Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME**  
**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**  
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,  
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

